IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Pregão Eletrônico Nº 008/2026-SEAORÇ/TJMRS

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJM/RS.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SEAORÇ/TJMRSPROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 9.2025.0700.000931-6

A empresa **MJ GOLD SOLUTIONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.957.215/0001-73, com Inscrição Estadual nº 058/0162508 e Inscrição Municipal nº 3434362, estabelecida na R. Dr. Lauro Azambuja, 315 - Sala 37 - Centro, Guaíba - RS, CEP 92704-550, com endereço eletrônico contato@mjgoldsolutions.com.br e telefone (51) 99724-9430, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr. Marcio Barbosa dos Santos, portador do CPF nº 011.591.253-33, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, demonstrando os vícios que restringem indevidamente o caráter competitivo do certame e ferem a segurança orçamentária dos licitantes.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO
A presente impugnação é protocolada tempestivamente, observando o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, fixada para o dia 26 de novembro de 2026, possuindo pleno cabimento frente às patentes irregularidades constantes no Edital e no Termo de Referência.

II – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO
A. DA DESPROPORCIONALIDADE DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE)

O subitem 13.5.1.3 do Edital estabelece que os atestados de capacidade técnica devem certificar a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, **50% do objeto licitado**. Considerando que o objeto estipula um teto estimado de **180 transmissões anuais**, exige-se a comprovação de exorbitantes **90 transmissões**.

Ocorre que o próprio instrumento convocatório (Anexo V - TR, item A.1. e C.1) confessa que os serviços serão executados **sob demanda**, e que as 180 transmissões são meramente **estimativas para fins de planejamento orçamentário**, sem qualquer obrigação de consumo mínimo pelo TJM/RS.

Exigir de uma licitante a comprovação de 50% sobre um *teto máximo hipotético*, que a própria Administração dificilmente atingirá, viola frontalmente o princípio da competitividade (Art. 5º e Art. 9º, I, "a" da Lei 14.133/21). O Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência (Acórdãos nº 1.052/2012-P e 2.148/2012-P) de que exigências quantitativas devem se basear na razoabilidade técnica e não em estimativas superlativas que funcionem como barreira de mercado. O que atesta a capacidade de uma empresa operar o sistema audiovisual do TJM/RS é o **grau de complexidade do serviço** (gerenciamento de múltiplas câmeras, PTZs, corte e streaming), e não o volume repetitivo de acionamentos.

Requerimento: Que o Edital seja retificado para alterar o critério de qualificação técnica, permitindo que a comprovação se dê pela complexidade do escopo (ex: operação de sistema de transmissão multicâmeras e áudio) ou, subsidiariamente, que os 50% sejam calculados sobre a média histórica mensal real de sessões do Tribunal, e admitindo expressamente a equivalência em **carga horária** (ex: 540 horas, considerando 90 eventos x 6 horas), abolindo a exigência engessada de "90 eventos/transmissões".

B. DA OBSCURIDADE NA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES E PROTOCOLOS DE INTEGRAÇÃO (INSEGURANÇA ORÇAMENTÁRIA)

O Termo de Referência (itens C.1.1 e C.1.2) elenca o inventário de equipamentos do órgão, focando em marcas de desktops de magistrados (Lenovo ThinkCentre M80q) e sistemas de videoconferência (Kandao Meeting Ultra Standard), mas é absolutamente omisso quanto aos **protocolos de transmissão de dados** (NDI, SDI, HDMI, SRT) da infraestrutura fixa.

Simultaneamente, o subitem C.1.4 joga sobre as costas da Contratada a obrigação irrestrita de fornecer *"todos os demais equipamentos... interfaces, adaptadores, conversores, acessórios, cabos... necessários para complementar a infraestrutura"* e obriga que a proposta seja *"tecnicamente compatível e interoperável"* com a do TJM/RS.

Ora, para orçar uma proposta exequível, o licitante precisa saber o que comprará e/ou mobilizará. As câmeras PTZ 4K instaladas no TJM/RS enviam sinal via IP (NDI)? Se sim, a contratada precisará apenas de infraestrutura de rede. Se as câmeras enviam sinal via cabo coaxial (SDI), a contratada precisará orçar um Switcher físico (ex: SDI) e centenas de metros de cabeamento coaxial ou HDMI.

Exigir a "interoperabilidade" sem definir a topologia técnica (os protocolos de entrada/saída) impede a formulação objetiva da proposta de preços e gera um risco financeiro incalculável para a execução do contrato.

Requerimento: Que a Administração esclareça objetivamente:

- Qual o protocolo de saída de vídeo das 4 câmeras PTZ 4K fixadas no plenário (NDI, SDI, HDMI, outro)?
- Como o sinal dos microfones Soundvoice MM110 chega ao operador (Interface Dante, saídas XLR em mesa analógica, cabo P10 multiplexado)?
- É permitida a utilização de soluções baseadas em software operadas a partir de *workstations* da própria contratada para a realização do corte de câmeras e transmissão, em substituição a switchers de hardware rígidos, uma vez que o edital menciona "switcher ou solução equivalente"?

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, restando evidente que as falhas e obscuridades apontadas limitam a competitividade e a formulação orçamentária objetiva, violando a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU, requer-se:

- O **conhecimento** da presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais;
- No mérito, o **acolhimento** integral das teses aqui expostas, para o fim de **SUSPENDER** o andamento do Pregão Eletrônico Nº 008/2026-SEAORÇ/TJMRS, procedendo-se à **RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, republicando-os com as readequações necessárias aos atestados e clareza dos protocolos de integração;
- A resposta fundamentada aos **pedidos de esclarecimento** formulados no item "B", essenciais para a isonomia do certame.

Termos em que, Pede deferimento.

Guaíba, 05 de setembro de 2026

MJ GOLD SOLUTIONS LTDA:50957215000173

Assinado de forma digital por MJ GOLD SOLUTIONS LTDA:50957215000173
Dados: 2026.11.05 14:02:01 -03'00'

Departamento Juridico
MJ Gold Solutions LTDA
(51) 99724-9430
contato@mjgoldsolutions.com.br